



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 040/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais num percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual concedido incidirá sobre o vencimento do pessoal estatutário, celetista, CCs, FGS, FGEs e professores.


Art. 3º - O reajuste terá vigor, retroativamente, a 1º de julho de 1.993.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o reajuste concedido, serão cobertas com recursos orçamentários.

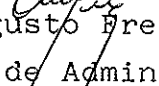
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 de julho de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 24 de julho de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração.

